



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA  
Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa  
Branca - São José dos Campos

10/1

**TERMO AUTORIZAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 008/2024.

Dispensa de Licitação nº 006/2024.

Pelo presente termo, o CONSAVAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba, através de seu Presidente em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas da Dispensa de Licitação nº 00162024 – Processo Administrativo nº 008/2024, que teve como objetivo a Contratação Imprensa Oficial – Diário Oficial do Estado de São Paulo – PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (publicidade legal de todos os atos oficiais nos cadernos da Imprensa oficial – Sistema PUBNET), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ao CONSAVAP, em conformidade com as descrições do TERMO DE REFERÊNCIA presente nos autos. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CONSAVAP nº 38 de 07 de março de 2024, destacando a manifestação a manifestação do Agente de Contratação de fls.02/03, o despacho saneador da Secretaria Executiva de fls. 55 e o Parecer Jurídico de fls. 80/87. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, AUTORIZO E HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 006/2024 – Processo Administrativo nº 008/2024 e o ADJUDICO, o serviço acima mencionado, ao proponente: PRODESP – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando para os 60 (sessenta) meses, a quantia R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor de R\$ 92,19 (noventa e dois reais e dezenove centavos), para cada cm linear x coluna de 6 cm de publicação nos cadernos do D.O do Estado de São Paulo.

Quanto a vantajosidade da contratação Plurianual, acolho as argumentações do Agente de Contratação, constante as fls. 02/03 dos autos.

Tenho a considerar ainda, que esta contratação plurianual, traz ainda, economia processual e de atos administrativos a serem praticados pelo CONSAVAP.

Por fim, ainda quanto a contratação plurianual, tenho a considerar que o Orçamento do exercício de 2025, representado pela Resolução CONSAVAP nº 43 de 27 de agosto de 2024, prevê dotações para custeio dos serviços ora tratados (Declaração de fls. 75) e que os orçamentos futuros assim farão, com certificação a ser juntada aos autos no início dos exercícios de 2026 a 2029, como ocorre desde a criação do Consórcio, que obrigatoriamente, necessita destes serviços para seu regular funcionamento.

Publique-se e aguarde o transcurso do prazo recursal de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, previsto no artigo 165, inciso I, da lei Federal nº 14.133/2021.



90/2.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA**  
**Caçapava - Igaratá - Jacareí - Jambuí - Monteiro Lobato - Paraibuna - Santa  
Branca - São José dos Campos**

Transcorrido o prazo acima, determino a elaboração do Contrato, Termo de Ciência e Notificação, Termo de Nomeação do Fiscal do Contrato e as devidas publicações previstas na legislação aplicável.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2024.

  
**ANDERSON FARIAS FERREIRA**  
**Presidente do CONSAVAP**